LEI MUNICIPAL Nº1143/96.

Ementa: Orça a RECEITA e fica a DESPESA do Município para o exercício de 1997.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, Estado de Pernambuco:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, para o exercício financeiro de 1997, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, orça a RECEITA **em R$ 22.980.000,00 (Vinte e dois milhões, novecentos e oitenta mil reais)** e fixa a DESPESA em igual importância.

Art. 2º - A RECEITA se constituirá mediante a arrecadação prevista na legislação em vigor, especificada em anexo e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

1. Receita Tributária	R$	1.530.000,00
2. Receita Patrimonial	R$	205.000,00
3. Receita Industrial	R$	- - -
4. Receita de Serviços	R$	1.845.000,00
5. Transferências Correntes	R$	12.700.000,00
6. Outras Receitas Correntes	R$	3.040.000,00
Sub-Total	R$	19.320.000,00

RECEITAS CAPITAL

1. Operações de Crédito	R$	1.000.000,00
2. Alienação de Bens	R$	360.000,00
3. Transferências de Capital	R$	2.180.000,00
4. Outras Receitas de Capital	R$	120.000,00
Sub-Total	R$	3.660.000,00
TOTAL	R$	**22.980.000,00**

Art. 3º - A RECEITA será realizada mediante a discriminação do Programa de Trabalho por Funções, Órgãos e Categorias Econômicas, segundo as Unidades Orçamentárias, distribuídas da seguinte forma:

A - DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

3.0 - DESPESAS CORRENTES

3.1 - Despesa de Custeio	R$	13.748.000,00
3.2 - Transferências Correntes	R$	809.000,00
Sub-Total	R$	14.557.000,00

4.0 - DESPESAS DE CAPITAL

4.1 - Investimentos	R$	8.043.000,00
4.2 - Inversões Financeiras	R$	40.000,00
4.3 - Transferências de Capital	R$	260.000,00
4.5 - Regime de Execução Especial	R$	80.000,00
Sub-Total	R$	8.423.000,00
TOTAL	R$	**22.980.000,00**

B - DESPESAS POR FUNÇÕES

01 - Legislativa	R$	1.285.200,00
03 - Administração e Planejamento	R$	3.191.000,00
04 - Agricultura	R$	482.000,00
05 - Comunicações	R$	40.000,00
08 - Educação e Cultura	R$	6.308.000,00
09 - Energia e Recursos Minerais	R$	200.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	R$	3.248.000,00
11 - Indústria, Comércio e Serviços	R$	410.000,00
13 - Saúde e Saneamento	R$	5.298.000,00
14 - Trabalho	R$	195.000,00
15 - Assistência e Previdência	R$	1.477.800,00
16 - Transporte	R$	845.000,00
TOTAL	R$	**22.980.000,00**

C - DESPESAS POR ORGÃOS

11 - Poder Legislativo	R$	1.311.120,00
21 - Administração Superior	R$	790.000,00
22 - Secretaria de Administração	R$	1.050.000,00
23 - Secretaria de Finanças	R$	1.066.000,00
24 - Secretaria de Planejamento	R$	56.000,00
25 - Secretaria de Ação Social	R$	1.341.880,00
26 - Secretaria de Educação e Cultura	R$	5.028.000,00
27 - Secretaria de Viação, Obras, Urbanismo e Ser. Públicos	R$	8.634.000,00
28 - Secretaria de Saúde	R$	3.473.000,00
29 - Sub-Prefeitura do Distrito do Pará	R$	89.000,00
30 - Sub-Prefeitura do Distrito de Poço Fundo	R$	91.000,00
TOTAL	R$	**22.980.000,00**

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Suprimido...

II - Suprimido...

III - Atualizar os valores constantes desta Lei, sejam as rubricas da receita estimada, sejam as dotações fixada, pela aplicação do IGPM/FGV (Índice Geral de Preços de Mercado calculado pela Fundação Getúlio Vargas), na forma autorizada pelos §§ 1º e 2º do art. 8º da Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1997.

Art. 5º - Atendendo ao disposto no art. 56 da Lei Federal Nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, o recolhimento das receitas municipais, ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exija tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada a fragmentação para a criação de caixas paralelos.

Art. 6º - O Poder Executivo estabelecerá normas de disciplinando a operacionalização do orçamento municipal para a realização da despesa, através da Programação Financeira para o exercício de 1997, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1997.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 1996.

Presidente

1º Secretário

2º Secretário